



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CONTRATO Nº 17/2022.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO Nº. 17/2022, QUE VISA CONTRATAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA DANIEL LEITE DA SILVA, CONFORME SEGUE:**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Domingos Oliveira dos Santos, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 06XXXXX-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 42X.XXX.XXX-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

A empresa, **SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS GERAIS**, Razão social, **Daniel Leite Da Silva**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.987.328/0001-19, com endereço na rua São Lucas, 19, Vila Irene, Cep 78.219-533, Cáceres – MT, doravante aqui denominada apenas contratada, representada por, Daniel Leite da Silva, RG n. 27XXXXX-5 SSP/MT e CPF nº 06X.XXX.XXX-17, Telefones: (65) 9934-4459, e-mail: [danielleitedasilva7@gmail.com](mailto:danielleitedasilva7@gmail.com), podendo ser encontrada no seu domicilio profissional no endereço citado, tendo em vista o que consta na Dispensa nº 14/2022, tem, entre si, ajustado o.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO n.º 017/2022, de acordo com a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2022, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção corretiva predial na estrutura física da Câmara Municipal de Cáceres, doravante aqui denominada apenas contratada pela Câmara Municipal de Cáceres.

1.2. Passa a fazer parte deste contrato os orçamentos apresentados nos autos do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2022, contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos produtos e serviços contratados no valor total de R\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais), abaixo os itens a serem adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - DO TIPO RECUPERAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE TELHADO, DEVENDO: (1) ELEVAR O NÍVEL DE DO TELHADO, EVITANDO INFILTRAÇÕES CAUSADAS PELA INEXISTÊNCIA DE “CAÍDA”; (2) EFETUAR REMOÇÃO DE MASSA CORRIDA DANIFICADA, PASSANDO NOVA CAMADA PARA POSTERIOR PINTURA.; (3) LEVANTAR A PAREDE DE ALVENARIA CASO NECESSÁRIO, INCLUINDO REBOCAR PARA POSTERIOR PINTURA; (4) TROCAR TODA A CALHA E RUFO DO TELHADO; (5) SUBSTITUIR TELHAS DE FIBRA DE CIMENTO QUE ESTEJAM QUEBRADAS; (6) FORNECER TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A CORRETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	UN	1	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
2	RECUPERAÇÃO - DE ESTRUTURA METÁLICA COM CORROSÃO,	UN	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

	INCLUINDO TRATAMENTO COM TINTA ESPECIFICA PARA PREVENIR FUTURA CORROSÃO. COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.				
3	SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECIFICAS - DE CALHA DE ZINCO	UN	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – TROCA DE LAMPADA, TIPO PLAFON.	UN	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 11.150,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

2.1. O regime fornecimento de matérias de consumo poderá ser de uma só vez ou parceladamente, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

3.1. O valor global de fornecimentos de serviços e produtos no presente contrato é de R\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais);

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos e cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal dos produtos, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da entrega dos bens;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias;

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua assinatura;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo que deverá ser atestado pelo servidor competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS  
DESPESAS**

**6.1.** A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2022;

As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

<b>FICHA</b>	<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>
14	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS  
PARTES**

**7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

**7.1.1.** Caberá à CONTRATANTE:

**7.1.1.1.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

**7.1.1.2.** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

**7.1.1.3.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

**7.1.1.4.** Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

**7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.2.1.** Caberá à CONTRATADA:

**7.2.1.1.** Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

**7.2.1.2.** Entregar os produtos descritos no Termo de Referência no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato;

**7.2.1.3.** Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 20 (vinte) dias, a partir da ciência da rejeição.

**7.2.1.4.** Comunicar ao Diretor da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**7.2.1.5.** Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES  
DAS MULTAS**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2.** Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

**9.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 14/2022, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do contrato será feita pelo servidor, **GLEISON DA SILVA SOUZA** a ser devidamente nomeado por portaria a ser editada pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

**14.2.** Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Cáceres/MT, 08 de setembro de 2022.

---

**CONTRATANTE**

Vereador Domingos Oliveira dos Santos  
Câmara Municipal de Cáceres

---

**CONTRATADA**

Daniel Leite da Silva  
CPF n.º 06X.XXX.XXX-17  
CNPJ n.º 44.987.328/0001-19

---

**Nícolas Murinho Ramos**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB/MT 19.005/O

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**

---

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

---

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

tatórias e contratuais, atentando ainda, para às disponibilidades orçamentárias e financeiras do órgão para suportar referida despesa.

§ 2º - Ordinariamente, a renovação dos uniformes será realizado periodicamente a cada 02 (dois) anos, nas quantidades especificadas pela gestão.

§ 3º - Extraordinariamente, a reposição se dará nos seguintes casos:

I - quando apresentarem desgaste ou dano que comprometam a sua boa apresentação ou finalidade;

II – quando extraviadas;

III – quando a Presidência entender necessário;

§ 4º - O servidor poderá adquirir às suas expensas, peças adicionais, assim, como definir modelos, observados os tecidos previamente definidos e condicionado à aprovação da Presidência.

§ 5º - No caso de perda ou perecimento do uniforme, por culpa do servidor, este deverá ressarcir as despesas ao erário público.

**Art. 4º** - A posse e o uso dos uniformes de que trata a presente Portaria são privativos dos servidores da Câmara Municipal e somente para o exercício de suas atividades ao órgão.

**Art. 5º** - Os servidores firmarão um termo de responsabilidade, no dever funcional de usar adequadamente, limpar, guardar e conservar suas peças de uniformes.

**Art. 6º** - Nos casos de término de vínculo do servidor com a Câmara Municipal, transferência para outro órgão, enfim, fica o servidor obrigado a não mais fazer uso de uniforme, de tal modo que não comprometa a finalidade a que se destina.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento.

**Art. 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; e atende os requisitos da Resolução de Consulta do TCE/MT, decisão n.º 23/2011, processo 12025/2011.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2022.

**FÁBIO ADRIANO AGULHÃO LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA**

Presidente Vice-Presidente

**WILSON PEREIRA DA SILVA DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA**

1º Secretário 2ª Secretária

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

Dispõe sobre a manutenção do Veto Total ao Autógrafo de Lei Municipal nº 1.543/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 46, IV, do Regimento Interno,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido, por esta Casa Legislativa, o Veto Total ao Autógrafo de Lei Municipal nº 1.543/2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araputanga - MT, 12 de setembro de 2022.

**Ronaldo de Jesus Santos**

Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 117/2022

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**Considerando** o que consta no Ofício Interno 468, de 13 de setembro de 2022, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 08 DE 10 DE JUNHO DE 2016, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
SUPLENTE:	MATEUS VERNUCCI		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
017/2022	DANIEL DA SILVA LEITE (SOLUCOES ELETRICAS E SERVICOS GERAIS) / 44.987.328/0001-19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES, REALIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.	07/09/2023

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio, para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de setembro de 2022.

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DE CONTRATO Nº. 017/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

**CONTRATADA:** DANIEL DA SILVA LEITE (SOLUCOES ELETRICAS E SERVICOS GERAIS)

**CNPJ:** 44.987.328/0001-19

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PREDIAL NA ESTRUTURA FÍSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.150,00 (ONZE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)

**INÍCIO:** 08/09/2022 **TÉRMINO:** 07/09/2023

**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT., 08 DE SETEMBRO DE 2022.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ERRATA DE PORTARIA

Este documento tem por objetivo retificar a **PORTARIA Nº 114/2022**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1079615/>), na data de 9 de setembro de 2022, edição nº 4.064, página 4, mantendo-se inalteradas as demais disposições da portaria supracitada no que não contrariar a presente retificação abaixo:

#### RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:	PORTARIA Nº 114/2021
Leia-se:	PORTARIA Nº 114/2022

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de setembro de 2022.

#### DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ERRATA DE PORTARIA

Este documento tem por objetivo retificar a **PORTARIA Nº 116/2022**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1081053/>), na data de 13 de setembro de 2022, edição nº 4.066, página 6, mantendo-se inalteradas as demais disposições da portaria supracitada no que não contrariar a presente retificação abaixo:

#### RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:	PORTARIA Nº 116/2021
Leia-se:	PORTARIA Nº 116/2022

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de setembro de 2022.

#### DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

### CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 25, DE 12.09.2022.

*Autoria: Vereadores Willian Freitas Rodrigues, Luiz Roberto Seibert Corrêa, José Marciano da Silva e Joaquim Pereira dos Santos.*

**Acrescenta na Lei Orgânica Municipal o art. 99 - D, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente das emendas de bancada de parlamentares, previstas nas Emendas Constitucionais nº 86, de 17 de março de 2015, e nº 100, de 26 de junho de 2019.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 36, §2º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** Fica inserido o art. 99 -D na Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis/MT, com a seguinte redação:

*“Art. 99-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações no montante de até 1% (um por cento) da previsão de receita de impostos e transferências de impostos, com base no orçamento em vigência, proporcionalmente ao número de Vereadores de cada bancada parlamentar.*

§ 1º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 2º. No caso da emenda de bancada de parlamentares aprovada pelo Legislativo ser considerada como impedimento de ordem técnica, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto de lei, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º. Fica o Poder Executivo responsável por encaminhar ao Poder Legislativo Municipal os valores correspondentes a receita corrente líquida do exercício anterior.

§ 4º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas neste artigo poderão ser consideradas para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada

no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares.

§ 5º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput do art. 99-C poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 7º. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Emendas Individuais e Parlamentares de Bancada impositivas deverão ser liberadas até o dia 31 de julho de cada ano, e o restante, até o dia 30 de novembro do referido exercício.”

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 12 de setembro de 2022.

**VER. WILLIAN FREITAS RODRIGUES** - Presidente **VER. LUIZ ROBERTO S. CORRÊA** - 1º Secretário **VER. JOSÉ MARCIANO DA SILVA** - 2º Secretário

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 24, DE 12.09.2022.

*Autoria: Poder Legislativo*

**Altera o caput do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 36, §2º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal: